



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1.º Altera o artigo 6º, da Lei Municipal Lei nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 6º São criados no serviço de Educação; Saúde; Assistência Social e Habitação; Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, os seguintes cargos:

Nível	Total de Cargos	Categoria Funcional	Código
Principal I	06	Médico ESF	1.1.21.10.0
	02	Cirurgião Dentista	1.1.20.09.0
	03	Enfermeiro	1.1.19.09.0
	08	Assistente Social	1.1.18.08.0
	02	Bibliotecário	1.1.17.08.0
	01	Biomédico	1.1.16.08.0
	20	Cirurgião Dentista	1.1.15.08.0
	22	Enfermeiro	1.1.14.08.0
	02	Farmacêutico	1.1.13.08.0
	01	Farmacêutico Bioquímico	1.1.12.08.0
	02	Fisioterapeuta	1.1.11.08.0
	03	Fonoaudiólogo	1.1.10.08.0
	23	Médico Clínico Geral	1.1.09.08.0
	04	Médico Ginecologista	1.1.08.08.0
	01	Médico Neurologista	1.1.07.08.0
	07	Médico Pediatra	1.1.06.08.0
	02	Médico Psiquiatra	1.1.05.08.0
03	Médico Veterinário	1.1.04.08.0	
05	Nutricionista	1.1.03.08.0	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Médio II	11	Psicólogo	1.1.02.08.0
	04	Terapeuta Ocupacional	1.1.01.08.0
	37	Técnico em Enfermagem	2.1.14.07.0
	15	Técnico em Higiene Dental	2.1.13.07.0
	28	Auxiliar de Enfermagem	2.1.12.06.0
	10	Cuidador – Educador Social	2.1.11.06.0
	03	Auxiliar de Farmácia	2.1.10.05.0
	27	Secretária de Escola	2.1.09.04.0
	25	Auxiliar de Biblioteca	2.1.08.03.0
	03	Auxiliar de Consultório Dentário	2.1.07.03.0
	02	Técnico em Radiologia	2.1.06.03.0
	03	Monitor Categoria Artesanato	2.1.05.02.0
	12	Monitor Categoria Educação Especial	2.1.04.02.0
	02	Monitor Categoria Informática	2.1.03.02.0
01	Monitor Categoria Marcenaria	2.1.02.02.0	
Simples III	01	Monitor Categoria Música	2.1.01.02.0
	46	Atendente	3.1.08.02.0
	85	Auxiliar de Educação Infantil	3.1.07.02.0
	66	Merendeira	3.1.06.02.0
	12	Cozinheira	3.1.05.02.0
	112	Servente	3.1.04.02.0
	08	Auxiliar de Cozinha	3.1.03.01.0
	52	Agente Comunitário de Saúde	3.1.02.01.0
	10	Agente Combate às Endemias	3.1.01.01.0

Art. 2.º Cria o padrão 10, passando o artigo 25, da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2019, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 O vencimento para o quadro de cargos de provimento efetivo fica constituído dos seguintes padrões e subpadrões:

PADRÃO	Padrão-base	Subpadrão 1	Subpadrão 2	Subpadrão 3
01	R\$1.389,37	R\$1.458,84	R\$1.486,63	R\$1.514,14
02	R\$1.483,22	R\$1.557,38	R\$1.587,05	R\$1.616,71
03	R\$1.720,48	R\$1.806,50	R\$1.840,91	R\$1.875,32
04	R\$2.035,26	R\$2.137,02	R\$2.177,73	R\$2.218,43
05	R\$2.210,16	R\$2.322,77	R\$2.367,01	R\$2.411,25



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

06	R\$2.848,60	R\$2.991,03	R\$3.048,00	R\$3.104,97
07	R\$3.386,25	R\$3.555,56	R\$3.623,29	R\$3.691,01
08	R\$4.061,13	R\$4.264,19	R\$4.345,41	R\$4.426,63
09	R\$8.153,13	R\$8.560,79	R\$8.723,85	R\$8.886,91
10	R\$12.000,00	R\$12.600,00	R\$12.840,00	R\$13.080,00

Art. 3º Fica incluído no Anexo I da Lei nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, a síntese dos deveres, as atribuições legais, condições de trabalho e os requisitos para provimento dos cargos criados de: Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Farmácia, Biomédico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico ESF, Técnico em Radiologia, a seguir:

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar no trabalho técnico odontológico; auxiliar nas organizações das estratégias necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal; auxiliar na promoção de tarefas administrativas de organização dos serviços do consultório dentário; executar tarefas de apoio ao atendimento e de organização de dados de pacientes, e procedimentos odontológicos básicos, sob supervisão do técnico e dentista.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder a desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar os instrumentos e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal, com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; exercer outras funções afins.

CONDIÇÃO DE TRABALHO:

- Carga horária - 40 (quarenta) horas semanais;
- Remuneração mensal - correspondente ao padrão de vencimento 05;
- Condições especial - sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão diurno ou noturno, inclusive em finais de semana, e atendimentos domiciliares.

AUXILIAR DE FARMÁCIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar as principais atividades de dispensação, recebimento, armazenamento, organização, conferência e distribuição de medicamentos sob orientação do farmacêutico responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: controlar estoques e zelar pelo armazenamento correto dos medicamentos e seu controle de validade de acordo com os procedimentos estabelecidos. Registrar entradas e saídas de estoques no sistema informatizado e auxiliar o farmacêutico na confecção do pedido de medicamentos. Executar contagem e controles de inventário quando solicitado. Separar e organizar receituários e documentos que necessitem arquivamento. Seguir rotinas e protocolos estabelecidos pelo serviço. Organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas e procedimentos técnicos. Dispensar medicamentos aos pacientes, de acordo com a prescrição médica e sob orientação do farmacêutico. Organizar e encaminhar medicamentos que serão distribuídos às unidades de saúde, emitir relatórios de controle e acompanhamento. Manter atualizado cadastros de pacientes e terapias no sistema informatizado. Zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza dos setores. Participar dos treinamentos e capacitações propostos. Auxiliar na realização de operações farmacotécnicas e de controle de qualidade, sob supervisão direta do farmacêutico, no caso de atividades em farmácia de manipulação alopática ou homeopática. Demais atividades correlatas e atendimento ao público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio completo.

BIOMÉDICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar em equipes de saúde nas diversas áreas de sua competência, entre elas: análises ambientais e clínicas, vigilância sanitária, saúde pública, controle de pragas e insetos, controle de destinação de resíduos, acupuntura; exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência;

ATRIBUIÇÕES ANALÍTICA: Coleta de amostras para testes laboratoriais de análises clínicas, moleculares, toxicológicas, bromatológicas e ambientais; participar de equipes multidisciplinares e atuar no processo de trabalho em saúde, formulação e implementação de políticas de saúde bem como avaliação de planos, programas e tecnologias utilizadas na atenção à saúde em diferentes níveis de complexidade; Atuar na saúde pública com ênfase em vigilância sanitária, Epidemiologia e Zoonoses, implementar e gerenciar planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; realizar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

outras atribuições compatíveis com sua atuação profissional; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior completo em curso de Biomedicina reconhecido pelo MEC.
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Biomédico e registro no Conselho Regional de Biomedicina.

CIRURGIÃO DENTISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar serviços odontológicos em ambulatórios municipais, unidades básicas e estratégia de saúde da família.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- proceder exame, diagnóstico e tratamento de doença periodontal e lesões cáries;
- realizar trabalho preventivo, individual e comunitário;
- realizar tratamento endodôntico;
- executar exodontias e cirurgias orais;
- diagnosticar e indicar tratamento de patologias orais e faciais;
- executar e diagnosticar radiografias dentárias e maxilares;
- prestar atendimento na unidade móvel quando solicitado;
- realizar atividades de coordenação de equipe junto ao enfermeiro dentro da sua unidade de atendimento;
- acolhimento dos pacientes junto à equipe interligado a outras áreas da saúde;
- encaminhar os pacientes aos profissionais indicados quando houver necessidade de atendimento em outras áreas;
- realizar visitas domiciliares quando necessário;
- confeccionar trabalhos protéticos e outras tantas atribuições que fazem parte do dia a dia de um cirurgião-dentista;
- desenvolver um trabalho de saúde oral, preventivo e curativo nas creches, escolas e ambulatórios municipais;
- proferir palestras sobre higiene e prevenção de saúde bucal;
- realizar tratamento curativo (restaurações e extrações);
- responsabilizar-se pelo estoque de material para uso na unidade, bem como fazer pedidos nas datas ao almoxarifado;
- zelar pelos instrumentais e equipamentos odontológicos;
- requisitar a equipe técnica sempre que for necessário reparos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

-demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior completo.

b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.

ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- a) Atuar na promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos indivíduos, respeitando os preceitos éticos e legais da profissão;
- b) Planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação vigente no COFEN e COREN/ RS;
- c) Promover e organizar programas de ensino e educação continuada, visando o aperfeiçoamento da equipe de enfermagem em benefício da comunidade.
- d) Participar na aquisição, capacitação e utilização de equipamentos e novas tecnologias desenvolvidas para assistência à saúde;
- e) Colaborar com as instituições educacionais da área de enfermagem e outras congêneres na formação de profissionais, viabilizando acesso ao desenvolvimento de estágio em campo de trabalho;
- f) Colaborar continuamente com o sistema de gestão vigente e demais serviços, para a melhoria e aplicação de métodos, práticas, otimização dos desempenhos técnicos, administrativos e no alcance de melhores resultados;
- g) Integrar na equipe de Estratégia de Saúde da Família e nas demais equipes de Saúde do Município (Coordenação de Enfermagem/Responsável Técnico; Posto de Saúde Dr. Flávio Silveira; Unidade Móvel de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e outros).

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. O Enfermeiro integrante das Unidades de Saúde de Estratégia de Saúde da Família, tem as seguintes atribuições:

- I. Realizar consulta de enfermagem garantindo atendimento da demanda espontânea, com acolhimento por classificação de risco, e sem realizar triagem de exclusão;
- II. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- III. Identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho;
- IV. Atualizar de forma contínua as informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- V. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- VI. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- VII. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas;
- VIII. Garantir atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- IX. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- X. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- XI. Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- XII. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XIII. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XIV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- XV. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XVI. Participar das atividades de educação permanente;
- XVII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- XVIII. Realizar assistência integral às pessoas e famílias na ESF (Estratégia de Saúde da Família) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;
- XIX. Solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os Protocolos de Enfermagem vigentes e aprovados institucionalmente;
- XX. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde bem como supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e da equipe de enfermagem;
- XXI. Contribuir, organizar e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar/Técnico de Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal;
- XXII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF e participar na aquisição, capacitação e utilização de equipamentos e novas tecnologias desenvolvidas para assistência à saúde;
- XXIII. Manter atualizados os manuais de normas, rotinas e procedimentos do cargo;
- XXIV. Sistematizar o processo de documentação e registros correspondentes aos procedimentos do cargo.
- XXV. Realizar visitas domiciliares.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

XXVI. Promover reuniões mensais com a equipe com registro em ata conforme rotina previamente agendada pela equipe.

XXVII. Registrar, carimbar e assinar os procedimentos executados conforme resolução expedida pelo COFEN E/OU COREN/RS;

XXVIII. Realizar coleta de Papanicolau;

XXIX. Realização de campanhas de prevenção contra o Câncer do Colo Uterino e de Mama e outros relacionados à Saúde da Mulher;

XXX. Realizar o Pré-Natal de baixo risco concomitante com o médico, conforme Protocolo institucional aprovado e manter o acompanhamento da gestante e puérpera na unidade de saúde prestando-lhe assistência integral;

XXXI. Realizar testes rápidos para sífilis, hepatites, HIV e HCG e outros que serão implantados conforme Protocolos de Enfermagem vigentes e aprovados pela instituição;

XXXII. Realizar grupos de sala de espera;

XXXIII. Fiscalizar periodicamente os equipamentos e materiais de uso do serviço de saúde; Identificar e priorizar as necessidades da unidade estabelecendo o planejamento a curto, médio e longo prazo com base na previsão anual de materiais, equipamentos e pessoal;

XXXIV. Efetuar controles efetivos na administração de custos, cuidando na conservação de equipamentos, evitando danos e desperdício de materiais;

XXXV. Incentivar o desenvolvimento do trabalho em equipe, priorizando relacionamento, atitudes de interação e cooperação;

XXXVI. Manter atitudes éticas e sigilo profissional em todas as situações, preservando a harmonia e segurança no ambiente de trabalho;

XXXVII. Trabalhar em parceria com equipe multidisciplinar e multiprofissional e também se comunicando, de forma clara e objetiva proporcionando um ambiente de respeito e cordialidade.

2. Além das citadas acima, são competências do Enfermeiro junto as equipes de Saúde do município:

I. Representar o corpo de Enfermagem administrativamente;

II. Coordenar os Supervisores e Responsáveis pelos Programas de Saúde desenvolvidos pelo Município e Chefias de Enfermagem de Unidades;

III. Desenvolver uma metodologia administrativa de trabalho capaz de gerar recursos que viabilizem o planejamento, organização, supervisão, controle, orçamento e provimento de pessoal nas unidades e setores de Enfermagem, visando às necessidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação vigente no COREN;

V. Promover e organizar programas de ensino e educação continuada visando o aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;

VI. Participar do planejamento dos projetos de construção ou reforma de unidades de saúde;

VII. Participar na aquisição, capacitação e utilização de equipamentos e novas tecnologias desenvolvidas para assistência à saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

VIII. Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário com as equipes com o devido registro em ata;

IX. Organizar e manter atualizados os manuais de normas, rotinas e procedimentos do cargo;

X. Sistematizar o processo de documentação e registros correspondentes aos procedimentos do cargo.

3.O Enfermeiro exercendo a função de Responsável Técnico terá perante o Conselho Regional de Enfermagem e à Instituição em que atua, as seguintes atribuições:

I. Ter sob sua responsabilidade a direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

II. Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e conseqüente Plano de Trabalho que deverá ser apresentado à Instituição e encaminhado ao COREN-RS no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua efetivação como Responsável Técnico;

III. Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade da Secretaria Municipal da Saúde elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais da área;

IV. Manter o quadro funcional de Enfermagem atualizado, fornecendo ao COREN-RS, sempre que necessário, a listagem completa dos profissionais de enfermagem por categoria, número de inscrição no COREN, endereço completo e o número de seu RG e do CPF, assim como as alterações, admissões, demissões, licenças por tempo indeterminado, afastamento para cursos, conforme determina a Resolução COFEN N° 139/92;

V. Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem na escala de trabalho;

VI. Promover educação continuada na Equipe de Enfermagem, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com os devidos registros e listagem com assinatura dos participantes;

VII. Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, com registro em Ata;

VIII. Manter registro do pessoal de enfermagem devidamente identificado em serviço, por meio de crachá, e portando a Cédula de Identidade Profissional de acordo com a Decisão COREN-RS N° 010/2003;

IX. Participar do processo de recrutamento e seleção dos profissionais de enfermagem, observando o disposto na Lei N° 7.498/86 e Decreto N° 94.406/87;

X. Comunicar ao COREN-RS, caso haja, contratação irregular na equipe de enfermagem;

XI. Zelar por suas atividades privativas;

XII. Atender sempre as convocações do COREN-RS;

XIII. Oportunizar a Equipe de Enfermagem a implantação da Comissão de Ética de Enfermagem e manter as normatizações estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, comunicando ao COREN-RS as possíveis infrações cometidas;

XIV. Colaborar no encaminhamento do pessoal notificado para regularizar sua situação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

junto ao COREN-RS;

XV. Comunicar oficialmente ao COREN-RS a ocorrência de determinações por parte da Instituição, que resultem desabonatórias à organização e/ou desenvolvimento do Serviço de Enfermagem;

XVI. Participar na aquisição, capacitação e utilização de equipamentos e novas tecnologias desenvolvidas para assistência à saúde;

XVII. Organizar e manter atualizados os manuais de normas, rotinas e procedimentos dos cargos;

XVIII. Sistematizar o processo de documentação e registros correspondentes aos procedimentos dos cargos;

XIX. Trabalhar em parceria com equipe multidisciplinar e multiprofissional comunicando-se de forma clara e objetiva proporcionando um ambiente de respeito e cordialidade;

XX. Promover e organizar programas de ensino e educação continuada visando o aperfeiçoamento da equipe de enfermagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior completo.

b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro e Registro no conselho competente da classe;

c) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.

FISIOTERAPEUTA

SÍNTESE DOS DEVERES: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Intersectoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologia músculo esquelética, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a Ergonomia e postura de crianças e adolescentes; Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hipertensão, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, Encaminhando a serviços de maior



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

complexidade, quando necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;
- b) Remuneração mensal: Vencimento correspondente ao padrão 08;
- c) Condições especiais: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais assim como atendimentos domiciliares e atividades itinerantes no perímetro do Município.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) conclusão do ensino superior em fisioterapia;
- b) registro profissional no Conselho de Classe, e comprovação do pleno exercício das funções.

MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Descrição sintética:

Médico que desempenha funções como Clínico geral e também como Médico de Família e Comunidade junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição analítica das atribuições:

- Realizar atendimentos como clínico geral em todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco a saúde;
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde no nível de Atenção Básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitam de internação hospitalar;
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- Coordenar, participar ou organizar, grupos de educação para a saúde;
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- Fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais;
- Incentivar a formação ou participação ativa da comunidade, ou ambas, nos conselhos locais de saúde e no CMS;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e às famílias em todas as fases do desenvolvimento humano – infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; bem como, às gestantes em Pré-natal, demanda imediata, agendada e puerpério.
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), conforme as normas técnicas definidas;
- Realizar atividades de atendimento à demanda espontânea e programada dos problemas mais frequentes de saúde que acometem as pessoas, independentemente de sexo, idade, órgão ou sistema, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidades, respeitando fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário na alta hospitalar;
- Responsabilizar-se pela constatação e declaração de óbito dentro de sua área adstrita;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família, dos Técnicos de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, dos Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família e dos Atendentes de Gabinete Odontológico da Estratégia de Saúde da Família;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Participar de programas de graduação, pós-graduação e residências multiprofissionais estabelecidos pelo gestor municipal;
- Seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no Município de Osório
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- Fazer parte do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde
- Cumprir as obrigações éticas previstas no Código de Ética Médica, e normas e resoluções do Conselho Regional de Medicina e Conselho Federal de Medicina, bem como, as obrigações previstas no Regimento Interno do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde e de Osório.
- Cumprir as determinações exaradas pelo Coordenador Médico da Secretaria Municipal de Saúde de Osório (Diretor Técnico);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CONDIÇÃO DE TRABALHO:

- a) Carga horária - 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Condições especiais - sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão diurno ou noturno, inclusive em finais de semana.
- c) Remuneração: equivalente ao padrão 10 – R\$14.000,00

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) Ensino Superior em Medicina, comprovado por Diploma em Instituição reconhecida pelo MEC no Brasil;
- b) Registro atualizado junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul;
- c) Experiência em atendimento clínico ou atendimento em Atenção Básica ou Estratégia de Saúde da Família de no mínimo 1 (um) ano;

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar procedimentos para geração de imagem, através de operação dos equipamentos específicos nas seguintes especialidades: radiologia convencional, mamografia, hemodinâmica, tomografia computadorizada, densitometria óssea, radiologia odontológica, ressonância magnética nuclear, ultrassonografia, litotripsia; executar todas as técnicas para geração de imagem diagnóstica na especialidade acima definida; observar rigorosa e permanentemente as normas legais de proteção radiológica; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: realizar ou supervisionar os ensaios radiológicos; registrar e classificar os resultados de acordo com os critérios documentados; emitir relatório de resultados; definir as limitações da aplicação do método de ensaio radiológico; instalar, preparar e verificar os ajustes dos equipamentos; zelar pelo adequado funcionamento dos aparelhos, equipamentos e acessórios radiológicos; obedecer a códigos, normas especificações e procedimentos radiológicos; avaliar os resultados em função dos códigos, normas e especificações aplicáveis; zelar pelas instalações e pessoal envolvido nos ensaios radiológicos; determinar métodos, técnicas, procedimentos particulares e os equipamentos adequados necessários à realização dos ensaios radiológicos; treinar e orientar o pessoal sob sua coordenação envolvido nos ensaios radiológicos; zelar pela proteção radiológica; desempenhar as atividades de acordo com a Portaria Interministerial nº 1 de 2 de janeiro de 2014, que Institui a Política nacional de Atenção Integral a saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); exercer outras funções afins, conforme lhe for delegado pelo Prefeito.

CONDIÇÃO DE TRABALHO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- a) Carga horária - 20 (vinte) horas semanais;
- b) Condições especiais - sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão diurno ou noturno, inclusive em finais de semana.
- c) Remuneração: equivalente ao padrão 03

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) Ensino médio em Técnico em Radiologia ou Ensino Médio e Técnico em Radiologia, devidamente reconhecido pelo MEC;
- c) registro profissional no Conselho competente da Classe.

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições legais do cargo de Auxiliar de Biblioteca, Professor, Farmacêutico, Fiscal e Inspetor Tributário, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na organização de bibliotecas em repartições municipais; Fazer o cadastro de novos usuários da biblioteca; Administrar empréstimos e devolução da biblioteca; Digitalizar materiais; Auxiliar nos procedimentos para registrar, catalogar, classificar o material cultural da biblioteca (livros, periódicos e folhetos); Obter dados de obras bibliográficas, fazer pesquisas em catálogos, atender ao serviço de referência, e tomar ou sugerir as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; Ler e examinar livros e periódicos e recomendar sua aquisição. Auxiliar no planejamento da difusão cultural no referente a serviços de biblioteca; Resumir artigos de interesse para os leitores, fazer sugestão sobre catalogação e circulação de livros, ajudar os leitores na escolha de livros; Registrar a movimentação de livros e periódicos; Examinar as publicações oficiais e organizar fichário; Preparar livros e periódicos para encadernação; Consultar autoridades sobre livros de interesses da biblioteca; Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas

REQUISITOS:

- a) instrução: Ensino Médio completo.

PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.
- b) Descrição analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 20 horas semanais;
- b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a serem efetuados por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo de Professor.
- b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
- c) Habilitação: Haverá avaliação de aptidão psicológica, a ser realizada por profissionais habilitados para tal, atestando a aptidão dos candidatos ao cargo.

FARMACÊUTICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar, supervisionar e executar atividades constantes no regulamento da profissão. Garantir a qualidade do serviço farmacêutico e do ciclo da assistência farmacêutica (seleção, aquisição, dispensação, distribuição e armazenamento de medicamentos). Realizar atividades envolvidas na manipulação de fármacos. Promover o uso racional de medicamentos. Zelar pela guarda de documentos/registo da farmácia. Supervisionar, treinar e orientar as equipes de trabalho, definir, elaborar e gerenciar escalas de trabalho e de férias. Promover a integração entre os diferentes níveis de assistência do município colaborando para a elaboração, divulgação e apropriação da política municipal de assistência farmacêutica. Participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar. Participar de grupos de trabalho, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos, programas e protocolos de trabalho. Receber, orientar e supervisionar estagiários. Participar de eventos e demais atividades promovidas por órgãos de Controle Social e outros. Promover campanhas educativas em conjunto com as demais unidades de saúde do município. Cumprir com responsabilidade e ética as orientações, normas, rotinas e protocolos institucionais. Participar e contribuir nas auditorias, sindicâncias e comissões institucionais, sobretudo na Comissão de Farmácia e Terapêutica. Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, dentro da rede de serviços do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior completo.

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no Conselho Regional de Farmácia.

c) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.

FISCAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Supervisionar, fiscalizar, autuar, realizar vistorias, inspeções, levantamentos, avaliações, medições, notificações, bem como executar o planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle de atividades de fiscalização, bem como políticas preventivas e educativas. Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, meio ambiente, sanitária, indústria, comércio e prestadores de serviços e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais de competência municipal. Realizar as diligências necessárias ao exercício da fiscalização, bem como promover atividades de polícia administrativa. Exercer suas funções nas áreas de meio ambiente, saúde pública e sanitária, obras, comércio, indústria e prestadores de serviços, controle de endemias, direitos do consumidor.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer as atividades indispensáveis à fiscalização; fiscalizar o cumprimento e a fiel observância das disposições legais. Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, meio ambiente, sanitária, indústria, comércio e prestadores de serviços e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência municipal, assim como controle de endemias, fiscalização e orientação sobre os direitos do consumidor. Realizar as diligências necessárias ao exercício da fiscalização, bem como promover atividades de polícia administrativa, preventiva e educativa, lavrar autos de infração ao constatar irregularidades e demais transgressões das normas vigentes, aplicar as penalidades administrativas previstas em lei, realizar vistorias, inspeções, levantamentos, avaliações, medições, emitir notificações e demais documentos indispensáveis ao exercício da fiscalização. Prestar orientação e informação acerca das atividades de fiscalização sanitária, ambiental, obras, indústria, comércio e prestadores de serviços, controle de endemias, direitos do consumidor e das normas municipais de edificação e posturas. Participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar, executar outras atividades de interesse da área. Auxiliar nas investigações epidemiológicas e de risco ambiental. Registrar e comunicar irregularidades verificadas referentes a propaganda e publicidade, rede de iluminação pública, calçamento e logradouros públicos, sinalização de trânsito. Vistoriar, orientar, exigir e autuar problemas relacionados ao Meio Ambiente referente à Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal. Possuir conhecimento da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

flora e fauna e conceituações aplicáveis na referida legislação. Manusear equipamentos eletrônicos necessários ao desempenho de suas funções. Prestar orientação referente às ações que envolvem o Meio Ambiente e sua sustentabilidade. Inspeccionar estabelecimentos comerciais e indústrias para o fim de verificação das condições de saúde pública, sanitárias e obras, assim como exercer atividades preventivas e educativas no controle de endemias, pragas, surtos e vetores nas áreas urbanas e rurais. Promover educação em saúde. Conduzir veículos oficiais somente quando no desempenho de suas funções de fiscalização. Examinar processos administrativos de interesses à aplicação das leis municipais e emitir pareceres e certidões nos mesmos. Expedir informações e pareceres com vista à solução de consultas relativas às matérias pertinentes à área de sua atuação. Solicitar materiais e o apoio necessário para garantir a eficiência de suas atividades. Gerir os cadastros de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades passíveis de controle administrativo, requerendo inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento, de acordo com a legislação pertinente. Realizar estudos e pesquisas nas áreas de abrangência da fiscalização municipal, bem como propor alterações na legislação pertinente. Executar o planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle de atividades de fiscalização em seu âmbito de atuação e demais procedimentos relativos a suas atividades. Atender ao público em geral. Outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício das atribuições legais do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual de segurança ao trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível médio completo;
- b) Especial: habilitação para conduzir veículo na Categoria AB.

INSPETOR TRIBUTÁRIO

SÍNTESE DOS DEVERES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como no que diz respeito à fiscalização especializada. Realizar as diligências necessárias ao exercício da fiscalização, bem como promover atividades de polícia administrativa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer as atividades indispensáveis à fiscalização; fiscalizar o cumprimento e a fiel observância das disposições legais. Realizar as diligências necessárias ao exercício da fiscalização, bem como promover atividades de polícia administrativa, preventiva e educativa, lavrar autos de infração ao constatar irregularidades e demais transgressões das normas vigentes, aplicar as penalidades administrativas previstas em lei, realizar vistorias, inspeções, levantamentos, avaliações,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

medições, emitir notificações e demais documentos indispensáveis ao exercício da fiscalização. Prestar orientação e informação acerca das atividades de fiscalização tributária. Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias. Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante. Prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais. Lavrar autos de infração; assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal. Orientar o levantamento estatístico específico da área tributária. Apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita. Estudar a legislação básica. Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades de fiscalização relativas à área de atuação, participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar, executar outras atividades de interesse da área. Manusear equipamentos eletrônicos necessários ao desempenho de suas funções. Aplicar as normas de metrologia e orientar a fiscalização de pesos e medidas. Conduzir veículos oficiais somente quando no desempenho de suas funções de fiscalização. Examinar processos administrativos de interesses à aplicação das leis municipais e emitir pareceres e certidões nos mesmos. Expedir informações e pareceres com vista à solução de consultas relativas às matérias pertinentes à área de sua atuação. Solicitar materiais e o apoio necessário para garantir a eficiência de suas atividades. Gerir os cadastros de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades passíveis de controle administrativo, requerendo inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento, de acordo com a legislação pertinente. Realizar estudos e pesquisas nas áreas de abrangência da fiscalização tributária municipal, bem como propor alterações na legislação pertinente. Executar o planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle de atividades de fiscalização tributária de modo geral e demais procedimentos relativos a suas atividades. Atender ao público em geral. Integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício das atribuições legais do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual de segurança ao trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível médio completo;
- b) Especial: habilitação para conduzir veículo na Categoria AB.

Art. 4º Revoga o artigo 33 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em ____ de _____ de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo proceder alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, com a criação de cargos de provimento efetivo junto aos quadros do Município, tais como: Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Farmácia, Biomédico, Cirurgião Dentista 40 horas, Enfermeiro 40 horas, Médico ESF 40 horas, Técnico em Radiologia, considerando que a situação em questão se apresentou após análise dos documentos para elaboração do concurso público, onde se verificou a necessidade de cargos vagos para proceder o futuro provimento dos respectivos, visando prever uma necessidade posterior resguardando o princípio da economicidade.

Também adequamos as atribuições e requisitos para provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, Professor, Farmacêutico, Fiscal e Inspetor Tributário, a fim de atender dispositivo legal e melhor interpretação das funções.

Ainda, com a criação do cargo de Médico ESF, surgiu a necessidade de criar o Padrão 10, alterando-se o artigo 25 da Lei, uma vez que trata-se de uma função diferenciada a qual exige uma remuneração diferente da praticada por outros profissionais, em razão da complexidade, disponibilidade e restrição de mercado, visando com essa medida atender a população da Estratégia de Saúde da Família.

Por fim, o projeto de lei proposto, visa atender uma demanda que, atualmente é suprida através de contratações temporárias, bem como a manutenção de necessidades futuras, com intuito de manter um quadro permanente de concursados qualificados para o exercício das funções públicas.

Por tais razões, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, amparado nos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da eficiência, dentre outros, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de agosto de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão